

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1616

RECEBIDO
EM
22 NOV 1973

Lei N.

848

[20 de Novembro de 1.973.]

Dispõe sobre a taxa de iluminação pública e dá outras providências.--

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar dos munícipes, cujos imóveis são ou venham a ser beneficiados pela rede de iluminação pública, a correspondente Taxa de Iluminação Pública.

Parágrafo Único - A taxa de que trata este artigo será cobrada, juntamente com a Taxa de Serviços Urbanos.

ARTIGO 2º - O valor dessa taxa será obtido, dividindo-se a importância estimada a ser paga anualmente às Centrais Elétricas de São Paulo, pelo número de contribuintes beneficiados.

ARTIGO 3º - Sempre que houver extensão de novas linhas de iluminação pública, deverão ser incluídos no cálculo os novos contribuintes beneficiados.

ARTIGO 4º - Os impostos predial e territorial urbano serão lançados em quatro prestações iguais, com vencimentos nos seguintes prazos:

- 1a. Prestação: 15 dias após o recebimento do aviso-recibo.
- 2a. Prestação: até 30 de Abril
- 3a. Prestação: até 31 de Julho
- 4a. Prestação: até 31 de Outubro

ARTIGO 5º - Fica revogada a Lei n. 711, de 10 de Março de 1971.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de Novembro de 1.973.--

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.--